



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº 585 /2021

Dispõe sobre a regularização fundiária de lotes do Loteamento Neco Bayão criado pela Lei n. 499/84, localizado dentro do perímetro urbano de Santo Antônio do Grama.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui procedimento para regularização fundiária dos lotes do Loteamento Neco Bayão, instituído pela Lei Municipal nº 499/1984.

Art. 2º A regularização far-se-á mediante transferência da titularidade do domínio do Município de Santo Antônio do Grama para o legitimado interessado, na modalidade de doação não onerosa formalizada por escritura pública.

Parágrafo único – Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, na qualidade de representante do Município, autorizado a assinar escritura pública de doação não onerosa, nos limites desta Lei.

Art. 3º A regularização fundiária se dará por requerimento do interessado e cônjuge, caso houver.

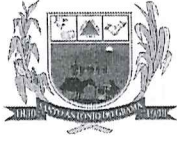
Art. 4º O requerimento de regularização fundiária deverá conter as seguintes informações:

- I – nome, nacionalidade, estado civil, carteira de identidade, número de inscrição no CPF, endereço residencial dos interessados;
- II – descrição do lote a ser regularizado;
- III – nome e endereço dos confrontantes.

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia dos documentos de identificação pessoal dos requerentes
- II – cópia do documento de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos requerentes;
- III – certidão atualizada do registro civil dos requerentes, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias;
- IV – certidão atualizada da matrícula do imóvel perante do Cartório de Registro de Imóveis, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias;
- V – comprovante de residência dos requerentes;
- VI – certidão negativa de débitos municipais referentes ao imóvel em questão;
- VII – declaração assinada por 2 (duas) testemunhas, com firma reconhecida em cartório, de que os requerentes exercem a posse mansa e pacífica do imóvel, sem oposição, a mais de 5 (cinco) anos;
- VIII – documentos que comprovam o exercício da posse pelos requerentes, como conta de luz, energia elétrica, telefone, cadastro imobiliário municipal e outros;
- IX – outros documentos que os requerentes julgarem pertinentes para comprovar a legitimação do domínio e posse.

Art. 6º O Prefeito Municipal designará comissão composta por 3 (três) servidores, com a finalidade de proceder vistoria *in loco* do lote requerido e verificar a regularidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

§ 1º A comissão deverá emitir parecer conclusivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da designação.

§ 2º Para desincumbir-se de suas atribuições, a comissão deverá, obrigatoriamente, consultar o acervo documental da Prefeitura referente ao loteamento, a fim de verificar a titularidade dos beneficiários.

Art. 7º Em caso de óbito dos legitimados, a doação poderá ser feita em favor do meeiro e herdeiros, em comum e nas respectivas proporções, desde que comprovados os documentos exigidos nesta Lei.

Art. 8º Preenchidos os requisitos desta Lei, o Município de Santo Antônio do Grama outorgará a competente escritura de doação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 25 de março de 2021.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal

Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal de
Santo Antônio do Grama-MG